

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000 FONE (0 44) 3245-1545 77.643.443/0001-25

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2006

Modifica o art. 26 e § 5º do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O art. 26 da Lei Orgânica do Município de Mandaguaçu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente e independentemente de convocação, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro."

Art. 2º O § 5º do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Mandaguaçu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

§ 5º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador "Marcílio Periotto" aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

ISMAEL IBRAIM FOUANI PRESIDENTE

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA 1º SECRETÁRIO

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO Nº O Diacio

NA EDIÇÃO DO DIA 22/06/2006

SOB № 9937



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000 FONE (0 44) 3245-1545

77.643.443/0001-25

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2006

Modifica o art. 26 e § 5º do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O art. 26 da Lei Orgânica do Município de Mandaguaçu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente e independentemente de convocação, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro."

Art. 2º O § 5º do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Mandaguaçu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	28.

§ 5º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador "Marcílio Periotto" aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

> ISMAEL IBRAIM FOUANI PRESIDENTE

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA 1º SECRETÁRIO

> PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº O Dianio NA EDIÇÃO DO DIA 22 106 106